

CONSELHO TUTELAR DE VILA MARIANA
(ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei Fed. 8069/90)
Av. IV Centenário, 1451 - V. Mariana - CEP 04030-000 - SP - Tel.: 822-6098

1/3

Of 216/96

Prezado (a)
Senhor (a) :

Este Conselho Tutelar, legalmente constituído, através de seus conselheiros, que abaixo subscrevem, devidamente empossados em 27/11/1995, vem mui respeitosamente expor-lhe a difícil situação que passa também este Conselho, o que vem inviabilizando o efetivo exercício da função; buscando apoio de Vossa Senhoria.

Temos plena consciência que representamos a Comunidade de Vila Mariana/ Sociedade Civil, composta de moradores/ cidadãos de nossa região administrativa e que temos de zelar pelos direitos de milhares de crianças e de adolescentes, garantindo-lhes dignidade e assegurando-lhes o resgate de sua cidadania. Entretanto, temos claro, que com o atendimento que vimos proporcionando, ao invés de cumprirmos nossa função, temos prejudicado todo o processo, visto que, por não possuímos condições adequadas para a operacionalização das funções; não desempenhamos e contendo nossas atribuições (art. 95 e 136 do ECA) e não contemplando todos os casos.

Entendemos que, se o Executivo tratar com o devido respeito os Conselhos Tutelares (20), estaria em muito contribuindo para um melhor futuro das crianças/adolescentes e eliminando a burocratização da máquina, para as soluções dos problemas que envolvem a área da infância e juventude, pois é inegável a proximidade que o Conselho Tutelar tem com os problemas de sua região; pelo contato direto e fácil aceitação e trânsito junto a comunidade.

Assim:

a) considerando a falta de funcionários (2* Auxiliares Administrativas, 2* Assistentes Sociais e 1 Auxiliar para Limpeza);

b) considerando a necessidade do BIP (5), de mais uma linha telefônica, um celular para os plantões;

* Período manhã/tarde.

c) considerando a escassez e a falta de Material de Escritório (furador, grampeador, quadro de avisos, lousa, mais uma máquina de escrever...)

d) considerando a falta de verba para deslocamento e pequenos gastos emergenciais;

e) considerando a nossa necessidade de capacitação/ reciclagem;

f) considerando que recebemos o veículo (kombi) somente no último dia 20/05/1996, não cobrindo todas as necessidades de transporte, visto que seu uso é limitado, de 2ª à 6ª feira, das 8 às 18 horas e somente dentro de nosso município, quando muitas entidades (por exemplo: que tratam de drogaditos e DM) estão em outros municípios. Outro limite é a quilometragem, não podemos ultrapassar dos 100 km. diários. Lembramos que a área física de nossa região é grande.

Ao

FORUMMUNICIPAL DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SÃO PAULO

EM MÃOS

Graças a ajuda (2) de nossas comunidades é que internamos 3 crianças deficientes mentais em Tupã, orientados pelo Pademe;

g) considerando as péssimas condições físicas de nossa sede, que já vem de alguns anos, sendo que, somente após inúmeras denúncias, inclusive à nossa Promotoria, é que a nossa Regional iniciou a reforma no começo deste ano, abandonando em seguida e retornando no mês passado. Aguardamos continuidade e término. Muitas pessoas têm medo de entrar, devido à aparência/ falta de manutenção/ limpeza;

h) considerando a falta de material de limpeza/ higiene;

i) considerando a remuneração de R\$ 136,00 (líquido), quando o estabelecimento seria (aproximadamente) 6 vezes este valor e, para tanto, os Conselhos da cidade entraram com um Mandato de Segurança, para que se faça justiça;

Assim decidimos: **RESTRINGIR O ATENDIMENTO A NOVOS CASOS**, baseados além do que já foi exposto também no nosso Regimento Interno (Art.3º) e após termos discutido com nossas comunidades e movimentos, de quem temos recebido apoio. Encaminharemos às pessoas (casos novos) às Varas da Infância e Juventude. Relutamos muito em tomar tal decisão, porém não tivemos outra alternativa. Pretendemos retornar às atividades normais, assim que todas estas dificuldades, aqui alentadas, forem sanadas e confiamos que isto venha a ocorrer, não só conosco, mas na cidade toda, o mais breve possível.

Oportuno lembrar que também este Conselho, desde sua inauguração em fins de 1992, já vinha com o atendimento restrito ao horário comercial - 2ª à 6ª feira -, sem condições de atender às 24 horas (Escala/ Rodízio) e nos finais de semana e feriados.

Entendemos que no mandato anterior fosse justificado o atendimento, mesmo com estas condições precárias, pois se visava, principalmente, a implantação definitiva e divulgação do ECA na cidade de São Paulo, a mais importante do país, e por consequência se justificava a luta pela concretização dos Conselhos, o que já não se justifica neste mandato que, com a continuidade do inadequado exercício da função, tem permitido uma série de omissões para com as crianças e adolescentes. Tendo suportado todos esses constrangimentos, entendemos que 3.6 anos foi tempo suficiente para esta efetiva implantação. Lembramos que durante este longo período os Conselhos se mobilizaram fazendo gestões junto ao Executivo e suas secretarias, à Promotoria, OAB, Conselho Municipal, etc., inclusive ingressando várias ações judiciais, sem nenhum sucesso - omissão de muitos não faltou -, o que também nos levou a tomar esta decisão.

Manteremos o expediente interno, buscaremos nossa melhor organização, dando atenção e continuidade a todos os casos/ processos pendentes, que não são poucos, atenção também às Fiscalizações, preparando metodologia e planejamento de nossa atividades, inclusive - também - com outros Conselhos, que vise principalmente, contribuir para a Política de Atendimento da Criança e Adolescência.

УСТАВ О УЧЕБНОМ РАДУ

Устав о учебном раду је саставни део школског програма и део школског система који регулише односе између наставника и ученика у процесу учења.

Устав о учебном раду је саставни део школског програма и део школског система који регулише односе између наставника и ученика у процесу учења. Циљ овог устава је да се оствари квалитетно учење и да се обезбеди да сва деца имају једнаке шансе за стицање знања и вештина. Наставници ће бити подвргнути стручној обуци и развоју, а ученици ће бити укључени у процес учења на начин који ће их мотивисати и ојачати.

Устав о учебном раду је саставни део школског програма и део школског система који регулише односе између наставника и ученика у процесу учења.

Устав о учебном раду је саставни део школског програма и део школског система који регулише односе између наставника и ученика у процесу учења.

Устав о учебном раду је саставни део школског програма и део школског система који регулише односе између наставника и ученика у процесу учења.

Устав о учебном раду је саставни део школског програма и део школског система који регулише односе између наставника и ученика у процесу учења. Наставници ће бити подвргнути стручној обуци и развоју, а ученици ће бити укључени у процес учења на начин који ће их мотивисати и ојачати.

Устав о учебном раду је саставни део школског програма и део школског система који регулише односе између наставника и ученика у процесу учења.

Устав о учебном раду је саставни део школског програма и део школског система који регулише односе између наставника и ученика у процесу учења.

Устав о учебном раду је саставни део школског програма и део школског система који регулише односе између наставника и ученика у процесу учења.

Устав о учебном раду је саставни део школског програма и део школског система који регулише односе између наставника и ученика у процесу учења.

Устав о учебном раду је саставни део школског програма и део школског система који регулише односе између наставника и ученика у процесу учења.

Устав о учебном раду је саставни део школског програма и део школског система који регулише односе између наставника и ученика у процесу учења.

Устав о учебном раду је саставни део школског програма и део школског система који регулише односе између наставника и ученика у процесу учења.

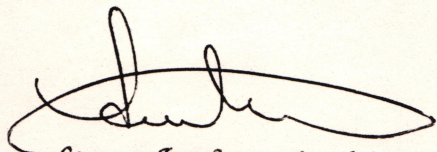
CONSELHO TUTELAR DE VILA MARIANA
(ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei Fed. 8069/90)
Av. IV Centenário, 1451 - V. Mariana - CEP 04030-000 - SP - Tel.: 822-6098

3/3

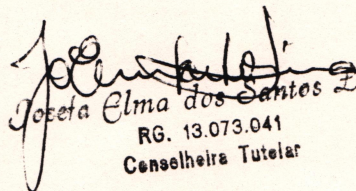
- Encaminharemos cópia deste para:

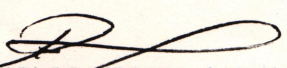
- Varas da Infância/ Juventude do Jabaquara e de Santo Amaro;
- C. M. D. C. A.;
- Fórum Regional e Municipal;
- Assembléia dos Conselheiros Tutelares;
- Câmara Municipal (Com. Especial);
- Entidades e Movimentos da Região;
- O. A. B.;
- Rádios/ Tvs e Jornais.

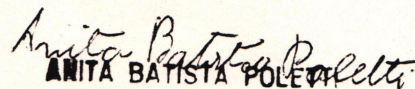
Na expectativa de estarmos contribuindo também para que os Conselhos Tutelares sejam, de fato, implantados e mais respeitados nesta cidade e as crianças e adolescentes tenham garantidos seus direitos, com Conselhos Tutelares que efetivamente estejam cumprindo suas atribuições de acordo com o ECA, e assim, na expectativa de apoio também de Vossa Senhoria, agradecemos, mui

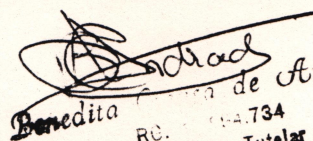

Ligia C. Lopes da Silva
RG. 8.956 436-4
Conselheira Tutelar

Respeitosamente,


Jozeta Elma dos Santos Lima
RG. 13.073.041
Conselheira Tutelar


~~ANTONIO CARLOS HESSEL RAMALHO~~
Conselheiro Tutelar - V. Mariana


ANITA BATISTA POLETTI
Conselheira Tutelar - V. Mariana


Benedita de Andrade
RG. 13.073.041
Conselheira Tutelar

SP/Cap., 11/JUNHO/1996

- À POPULAÇÃO, SERÁ DISTRIBUÍDA CARTA ABERTA. -





Dependência: 360 DELEGACIA DE POLÍCIA

Boletim Número: 003516/96

FL.: 001

Emitido em: 11/06/96

3954-261077

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE AUTORIA CONHECIDA

NATUREZA: PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Local: AV. IV CENTENÁRIO, 1451 - CIRCUNSCRICAO : 360 D.P.

DATA OCORRÊNCIA : 11/06/96 HORA: 12:00

DATA COMUNICAÇÃO : 11/06/96 HORA: 12:35

ELABORADO EM : 11/06/96 HORA: 12:40

Partes:

- LIBIA APARECIDA LOPES DA SILVA - Presente ao Plantão - Documento : RG 8.956.436-4 SSP/SP
 Pai : SERGIO LOPES DA SILVA - Mãe : BENEDITA LOPES DA SILVA - Natural de : SAO PAULO - SP
 Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : F - Cor da Pele : Negra - Nascimento : 13/09/60 - 35 Anos
 Estado Civil : Solteiro - Profissão : PEDAGOGA - Instrução : Superior Completo
 Endereço Residencial : - RUA PROF. NELSON DE SENNA, 905 - CIDADE DOMITILA - JABOQUARA - SP
 Fone : (0011) 562-0129

- JOSEFA ELMA DOS SANTOS LIMA - Presente ao Plantão - Documento : RG. 13.073.041 SSP/SP
 Pai : ADOLFO DOS SANTOS - Mãe : EDITE DOS PASSOS - Natural de : LAGARTO - SE
 Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : F - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 18/03/60 - 36 Anos
 Estado Civil : Casado - Profissão : CONS. TUTELAR - Instrução : Segundo Grau Incompleto
 Endereço Residencial : - RUA DENVER, 13 - AMERICANDOPOLIS - SAO PAULO - SP - Fone : (0011) 564-6804

- ANTONIO CARLOS HESSEL RAMALHO - Presente ao Plantão - Documento : RG 3.293.066-5 SSP/SP
 Pai : ODILON DIAS RAMALHO - Mãe : MARIA HESSEL RAMALHO - Natural de : SAO PAULO - SP
 Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : M - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 22/06/45 - 50 Anos
 Estado Civil : Casado - Profissão : CONS. TUTELAR - Instrução : Primeiro Grau Incompleto
 Endereço Residencial : - RUA SANTO ANTONIO DO CANTARO, 93 - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP
 Fone : (0011) 520-1162

- BENEDITA CREUSA DE ANDRADE - Presente ao Plantão - Documento : RG. 15.994.734 SSP/SP
 Pai : APARECIDO FRANCISCO DE ANDRADE - Mãe : JOSEFA RUFINO DE SOUZA - Natural de : DIADENA - SP
 Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : F - Cor da Pele : Parda - Nascimento : 20/02/58 - 38 Anos
 Estado Civil : Casado - Profissão : CONS. TUTELAR - Instrução : Superior Completo
 Endereço Residencial : - RUA JOSE BONIFACIO, Nº 01 - JD. LOUNDES - SAO PAULO - SP
 Fone : (0011) 565-2017

HISTORICO

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS SAO MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA REGIAO DE VILA MARIANA/SAO PAULO, SITO A AV. IV CENTENARIO, 1451/VILA MARIANA/SP ORGAO COM EXISTENCIA LEGAL E COM ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NO ART. 136 DO ECA. FORAM ELEITOS CONSEQUENTEMENTE RESPONSABILMENTE PELAS EXCELSOES DAS FUNÇÕES LEGAIS DO CONSELHO. COMPARECEM AQUI PARA REGISTRAR FORMALMENTE AS CIRCUNSTANCIAS QUE TORNAM IMPOSSIVEL A REALIZAÇÃO DESTAS ATRIBUIÇÕES. FALTAM FUNCIONARIOS, MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO, MANUTENÇÃO DA SEDE, O VEICULO FORNECIDO NO MLT0 PASSAD0

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

TO THE EDITOR OF THE JOURNAL OF POLYMER SCIENCE
PART A: POLYMER LETTERS
I am pleased to inform you that your article
entitled "Synthesis and Properties of
Poly(ethylene Glycol) Methacrylate"
has been accepted for publication in
the July 1968 issue of the journal.
The article will appear on pages 123-128.
I am sure that your work will be
of great interest to the readers of
the journal.

Very truly yours,
J. H. D'ANUNZIO
Editor

OFFICE OF THE DIRECTOR OF RESEARCH
UNIVERSITY OF CHICAGO




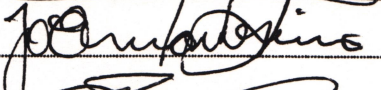

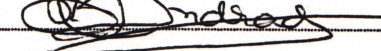
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: 360 DELEGACIA DE POLICIA
Boletim Número : 003516/96

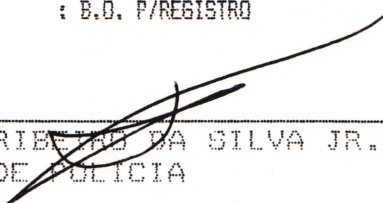
Fl.: 002
Emitido em : 11/06/96
3854-261077


NÃO ATENDE AS NECESSIDADES DEVIDO AOS LIMITES IMPOSTOS; FALTAM DIF, COMPUTADOR, TELEFONE CELULAR PARA O PLANTÃO. NA FALTA DESTAS CONDIÇÕES FICAM IMPEDIDOS DE EXERCER PLENAMENTE SUAS FUNÇÕES (ART. 236 DO ECA).

ANEXO ACOMPANHA DOCUMENTO APRESENTADO PELOS MESMOS RELATANDO AS CONDIÇÕES PRECARIAS DESTE CONSELHO. NADA MAIS

1ª PARTE 
2ª PARTE 
3ª PARTE 
4ª PARTE 

SOLUCAD : B.O. P/REGISTRO


MAURILIO RIBEIRO DA SILVA JR.
ESCRIVÃO DE POLICIA

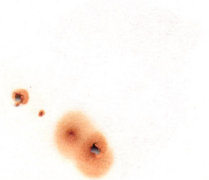

DOUGLAS AUBOSTO R. DA SILVEIRA
DELEGADO DE POLICIA

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten scribbles and illegible text in the center of the page]

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



CONSELHO TUTELAR DE VILA MARIANA

(ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI 8069/90)^{FED.}

AV. IV CENTÉNARIO, 1451 - V. MARIANA - CEP: 04030-000 - SP FONE-822-6098



06/96

C A R T A A B E R T A

...
Não estamos desanimando não ! Desafogando, concentraremos força

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é uma grande conquista da Sociedade Civil organizada (Movimentos Populares, Entidades, Fóruns, Centros de Defesa etc.) pelo Brasil afora, comprometida com as condições de vida de nossas crianças e adolescentes.

A Constituição Federal (Art.227) e o Estatuto (Art.4º), deixam claro que é nossa (família/comunidade/soc.em geral e do Poder Público) responsabilidade zelar-garantir com absoluta prioridade a efetivação dos seguintes direitos: à vida, saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Com o objetivo de se fazer garantir estes direitos e exigir deveres/obrigações, é que esta Lei (ECA) obriga que todo Município do Brasil tenha um (1) CONSELHO TUTELAR. Em fins de 1992 a Prefeitura/SP criou 20 (e não 1) Conselhos; considerando nossa população (p/ex.: V.Mariana conta com + de 800 mil habitantes). O Conselho é composto por 5 conselheiros, eleitos pela comunidade / da Região onde atuam, por um mandato de 3 anos (95/98), para fiscalizar o cumprimento desta Lei e exercer papel relevante na cobrança de Políticas-Públicas, em busca de alterar/modificar a situação de abandono em que se encontram n/ crianças e adolescentes.

P o r é m omissão é que não falta, além do descaso da Prefeitura. Passados 3.6anos, a Prefeitura mantém estes Conselhos sem Sede própria (V.Mariana é a única), em precárias condições, sem infra-estrutura, sem funcionários, sem telefone próprio etc. e uma remuneração de R\$155 reais; o correto seria +/- R\$900 reais.

Assim, diante da impossibilidade de se dar um bom atendimento a população e de dar conta de todos os casos (+1.100 / 300 pendentos), Decidimos, como muitos outros Conselhos na cidade: RESTRINGIR o atendimento; prá isso registramos B.O. (p/ Preservação de Direitos) na 36ª DP, anexando Documento fundamentando. Mantemos o expediente de 2ª à 6ª feira, das 9 às 17 horas, atendendo os casos pendentos e adequando n/ metodologia de trabalho a esta realidade em conjunto com os outros Conselhos.

✓ Os casos novos serão orientados e encaminhados à Vara da Inf./Juventude, com esta Carta.

